Anexo do Of. nº 33/96-GP
S. Vicente 13/2/96

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 111

Revogada P/ LeiComp.268

Institui o Quadro Permanente de Cargos e Funções da Prefeitura Municipal de São Vicente, do SESASV e da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente e dá outras providências.
Proc. nº 6084/91

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o Quadro Permanente de Cargos e Funções da Prefeitura Municipal de São Vicente, Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV e da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente, conforme Anexo que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - O Quadro Permanente de Cargos e Funções representa o dimensionamento quantitativo e qualitativo de vagas necessárias ao cumprimento dos objetivos e metas do governo, em consonância com as demandas da população.

Parágrafo 1º - O Quadro determina o limite máximo de servidores da ativa por cargo ou função, exceção feita aos cargos de confiança regidos por legislação específica.

Parágrafo 2º - Os cargos apontados no Anexo, como "em extinção", não serão preenchidos na vacância.

Parágrafo 3º - Os cargos indicados no Anexo serão providos por Concurso Público.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente os anexos I, II e III da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 1994.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de fevereiro de 1996.

Alterada P/ LeiComp.220

Proc. 178/95

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

240